



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 5393/2021**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa MECÂNICA LUZARDO LTDA,
Autorizados pelo Edital nº. 3167/2021.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MECÂNICA LUZARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 01.687.760/0001-81, sediada à Av. Cel Victor Villa Verde, nº 1460, Bairro Pitangueiras, Cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP 95.500-000, por intermédio de seu representante legal **Sr. Germano Missel Silva Marques**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 041.485.550-75, residente e domiciliado no município de Santo Antônio da Patrulha-RS doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de retífica do motor e conserto de injeção eletrônica de um caminhão Iveco Eurocargo 2729 23E230, ano 2010, motor a diesel, pertencente a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme especificações abaixo:

RELAÇÃO DE PEÇAS

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Motor			
Pistão com anel	6	1.033,2000	6.199,20
Camisas dos pistões	6	104,5316	627,19
Bronzina de biela	1	442,1600	442,16
Bronzina de mancal MWM serie	1	429,8000	429,80
Buchas do comando	1	171,0300	171,03
Buchas de biela	6	29,2815	175,69
Jogo de juntas	1	2.892,1300	2.892,13
Junta do cabeçote	1	572,6	572,60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Válvula de descarga	12	55,5866	667,04
Válvula de admissão	12	41,8391	502,07
Sedes de válvula	24	19,6978	472,75
Bomba do óleo	1	549,0300	549,03
Tuchos guias de válvulas	24	16,8770	405,05
Filtro de óleo	1	81,3100	81,31
Filtro de combustível	1	75,6000	75,60
Turbina	1	3.399,4300	3.399,43
Óleo lubrificante 15w40	22	16,7728	369,00
Cola adesiva	1	29,7500	29,75
Bomba d'água	1	328,5200	328,52
Biela	6	612,0510	3.672,31
Válvula termostática	2	94,2950	188,59
Kit embreagem completa	1	2.924,5400	2.924,54
Parafusos de biela	12	48,3766	580,52
Selo do bloco	8	18,5500	148,40
Sensor de posição de comando	1	663,8300	663,83
Injeção Eletrônica			
Arruela bico injetor	6	4,0816	24,49
Válvula de aspiração	3	270,9000	812,70
Sensor de fases	1	507,4500	507,45
Válvula reguladora	1	1.113,0000	1.113,00
Sensor de pressão do óleo	1	784,7000	784,7
Retentor	3	87,2633	261,79
Reparo bomba de alta pressão	1	412,7600	412,76
Reparo bicos	6	41,3000	247,80
Esferas	1	292,6000	292,60
Bomba de engrenagem	1	1.484,0000	1.484,00
Ponteira de bico	6	436,5620	2.619,37
Conjunto de válvula de pressão	6	353,5000	2.121,00
TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS			RS 37.249,20

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de Retífica			
Encamisar cilindro	1	172,0000	172,00
Retificar o virabrequim	1	110,0000	110,00
Balanceamento do virabrequim	1	70,0000	70,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ajustar motor	1	40,0000	40,00
Alojamento de bielas	1	75,2000	75,20
Alojamento de mancal	1	102,0000	102,00
Embuchar bielas	1	62,4000	62,40
Polir comando	1	24,0000	24,00
Troca de sedes do cabeçote	1	103,0000	103,00
Aplainar tampa	1	72,0000	72,00
Aplainar bloco	1	81,0000	81,00
Tornear e retificar o volante	1	39,0000	39,00
Banho térmico	1	92,0000	92,00
Rebaixar pistão	1	63,0000	63,00
Montagem do motor	1	898,0000	898,00
Embuchar o comando	1	40,0000	40,00
Conserto Injeção Eletrônica			
Recuperação da bomba de alta pressão	1	217,2000	217,20
Recuperação de bicos	6	65,0000	390,00
TOTAL ESTIMADO DE MÃO DE OBRA			R\$ 2.650,80

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS INCLUINDO PEÇAS E MAO DE OBRA: R\$ 39.900,00
(trinta e nove mil e novecentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da Empresa vencedora, a retirada do veículo e transporte até o local de realização dos serviços, bem como a sua devolução, instalação e colocação em funcionamento, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes. O transporte do equipamento deverá ser realizado em veículo apropriado (tipo prancha, cegonha ou equivalente).

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de devolução do veículo devidamente consertado e em pleno funcionamento, não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da retirada no local especificado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 39.900,00** (Trinta e nove mil, novecentos Reais), o qual será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo em pleno funcionamento. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.04.122.0008.2.104 – 33.90.30.00 – Red. 433 Rec. 01;
- 08.01.04.122.0008.2.104 – 33.90.39.00 – Red. 436 Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias.

DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia dos serviços realizados é de 90 (noventa) dias, sem limite de quilometragem.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Gilmar Teixeira Marques**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 552.670.410-68, residente e domiciliado na Rua João Batista Coelho Leal, nº 30, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570.000, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá ao Suplente Sr. **Evaldo Gomes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Vila Sul, Caçapava do Sul/RS, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Acidemar Henrique de Melo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 349.127.890-20, residente e domiciliado na Rua João Velocimo Machado, nº 153, Vila Sul, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570.000.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 3167/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 3167/2021.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

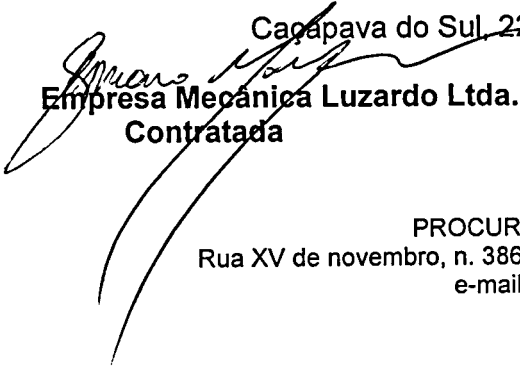
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2021.


Empresa Mecânica Luzardo Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br